

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

Anexo I do CCP

[com a redação atualizada em conformidade com o Decreto-lei n.º 149/2012, de 12 de julho]

- 1 - **Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes**, titular do Cartão de Cidadão 10149834 9ZY2, válido até 29.06.2021, contribuinte n.º 203755030, com domicílio profissional na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa na qualidade de procurador da **MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40 em Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal 504 615 947, com o capital social atual de 230.000.000,00 euros, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de **Ajuste Direto Ref.º 2017AD8698S**, lançado pelo **Município de Espinho**, para “**Aquisição de serviços de internet, para os espaços cidadão e ligação a plataformas externas**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a. Declaração relativa ao artigo 57º do CCP – Anexo I do CCP – Anexo I do Convite;
 - b. Carta Justificativa do Anexo I do CCP;
 - c. Código de Acesso à certidão permanente de registo de procurações – MEO;
 - d. Código de acesso à certidão permanente – MEO;
 - e. Anexo III - Declaração de indicação do preço contratual;
 - f. A proposta.
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

- b)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d)* Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e)* Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- g)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h)* Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i)* Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados, por sentença transitada, em julgado por alguns dos seguintes crimes:
 - i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv)* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j)* Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 24 de julho de 2017